

RESOLUÇÃO Nº 025, de 13 de dezembro de 2021.

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante (NDE) nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- os critérios da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) para fins de emissão de atos regulatórios – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos;
- o que dispõe a Portaria MEC nº 147, de 02 de fevereiro de 2007;
- o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010;
- a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010;
- o Parecer nº 081, de 13/12/2021, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos cursos de graduação da UFSJ como órgão consultivo com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Cursos de mesma nomenclatura e graus acadêmicos distintos (licenciatura e bacharelado) têm Núcleos Docentes Estruturantes independentes, podendo ter membros em comum.

Art. 2º Compete ao NDE:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, zelando pelo cumprimento dos pressupostos defendidos pelo PPC;

II - realizar trabalhos de atualização e reestruturação do PPC, quando necessário, para posterior submissão ao Colegiado de Curso, ao qual caberá deliberar sobre a proposta em primeira instância;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do PPC bem como pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;

VI - assegurar estratégias de renovação parcial dos membros do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso;

VII - aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 3º Compõem o NDE:

I – o coordenador de curso;

II – no mínimo, mais 4 (quatro) docentes.

§ 1º O número máximo de docentes a que se refere o inciso II deste artigo é definido pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Em caso de aprovação, pelo Colegiado de Curso, da diminuição do número de membros do NDE, os membros com mandato vigente têm direito a exercê-lo até o final.

§ 3º Dos docentes a que se refere o inciso II deste artigo, 2 (dois) devem ser:

a) no caso de Departamentos, lotados no departamento responsável pela maior carga horária de unidades curriculares do curso;

b) no caso dos Centros, vinculados a um único curso de graduação por identidade profissional e/ou pelos encargos didáticos de acordo com normas aprovadas pela Congregação do Centro.

Art. 4º A Presidência do NDE pode ser exercida pelo coordenador do curso ou por outro membro.

§ 1º Em caso de vacância no cargo, é facultado ao coordenador do curso assumir a Presidência do NDE.

§ 2º Ao encerramento de um mandato de presidente, em caso de recusa do coordenador de curso, o novo presidente é eleito por maioria simples dos membros do

NDE, em reunião convocada para esse fim, para um mandato coincidente com o seu respectivo mandato de membro.

§ 3º Havendo empate entre os concorrentes, ascenderá à Presidência do NDE aquele com mais tempo em exercício na carreira docente na UFSJ.

Art. 5º O NDE é composto por:

I – pelo menos, 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica mínima de mestre;

II – pelo menos, 20% (vinte por cento) de docentes em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 6º. Os membros do NDE são eleitos conforme as normas para eleição de membros do colegiado, e nomeados pelo(a) Reitor(a), para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas as reeleições.

Parágrafo único. Perde o mandato o(a) docente que se afastar da UFSJ por tempo integral.

Art. 7º São atribuições do(a) presidente(a) do NDE:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;

III – encaminhar as deliberações do NDE;

IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo NDE;

V – designar um membro do NDE para secretariar as reuniões e lavrar as atas;

VI – criar comissões ou designar membros para cumprimento das funções do NDE.

Art. 8º Na ausência ou impedimento eventual do seu presidente, a Presidência do NDE é exercida pelo membro com mais tempo de mandato no NDE.

Parágrafo único. Em caso de mais de um membro com mesmo tempo de mandato, assume a Presidência o membro com mais tempo em exercício na carreira docente na UFSJ.

Art. 9º O NDE se reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(sua) presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias é feita pelo(a) presidente(a), por escrito e/ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contendo a pauta dos trabalhos.

§ 2º As reuniões do NDE se instalam com a presença mínima de metade mais um dos membros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias têm duração e tolerância máxima previamente estabelecidas pelo conjunto dos membros.

§ 4º Todos os membros têm direito a voz e pode ser dada a palavra a um não membro por recomendação do Plenário.

§ 5º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta ao Plenário, o(a) presidente(a) do NDE poderá suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento.

§ 6º Não havendo quórum após o término do prazo de tolerância, o(a) presidente(a) deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a se realizar no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 7º Pode ser excluído do NDE o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, mesmo com justificativa aceita, ou a uma reunião, sem justificativa ou com justificativa não aprovada.

Art. 10. As deliberações do NDE são tomadas pela maioria simples dos membros presentes, por votação nominal e pública, garantindo-se que nenhum membro vote ou delibere em assuntos que lhe interessem pessoalmente.

§ 1º Cada membro do NDE presente à reunião tem direito a um voto, não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração.

§ 2º Nos casos de empate, além do próprio voto, o(a) presidente(a) do NDE tem o voto de qualidade.

Art. 11. De cada reunião do NDE, lavra-se uma ata, que deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes àquela reunião.

Parágrafo único. Qualquer membro do NDE pode fazer constar o seu voto em ata expressamente.



Art. 12. Os casos não previstos nesta Resolução são deliberados pelo próprio NDE e, em segunda instância, pelo Colegiado de curso ou órgão superior de acordo com suas competências.

Art. 13. Revogam-se as Resoluções CONSU nº 011, de 19 de março de 2012, e nº 031, de 17 de novembro de 2015.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 27 de dezembro de 2021.

São João del-Rei, 13 de dezembro de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN nº 285 em 14/12/2021.